Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5146/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6366/2015
PROTOCOLO	:	1586486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2015
MODALIDADE DA LICITAÇÃO		CONVITE N. 3/2015
CONTRATADA		BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR		R$ 74.245,00
RELATOR		CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 13/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Breschigliari & Cia Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de material esportivo para a Secretaria Municipal de Educação.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5886/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6537/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” da Resolução Normativa 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Breschigliari & Cia Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época, conforme o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 13/2015 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs